

CÂMARA MUNICIPAL

Direção Municipal de Habitação, Planeamento e Urbanismo | Departamento de Processos Especiais | novembro 2024



ÍNDICE

- 1 INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL
- 2 CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO
- 3 OPORTUNIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA DELIMITAÇÃO
- 4 IDENTIFICAÇÃO DOS PRÉDIOS ABRANGIDOS PELA UNIDADE DE EXECUÇÃO
- 5 CONFORMIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL E NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES
- 6 PROPOSTA DE INTERVENÇÃO
- 7 SISTEMA DE EXECUÇÃO
- 8 ANEXOS



1 - INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente documento constitui a fundamentação técnica e de enquadramento da proposta de delimitação da Unidade de Execução Atrozela I, a desenvolver na freguesia de Alcabideche, para efeitos do procedimento de abertura do período de discussão pública, nos termos do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação vigente, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

As unidades de execução constituem mecanismos privilegiados para a execução dos planos municipais de ordenamento do território, podendo ser delimitadas oficiosamente ou a requerimento dos interessados, mediante a fixação, em planta cadastral, dos limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, com identificação de todos os prédios abrangidos.

O Plano Diretor Municipal de Cascais, recentemente alterado para adequação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado através do Aviso n.º 20120/2023, no Diário da República, 2.ª serie – n.º 204, de 20 de outubro de 2023, define, como forma preferencial de execução das operações urbanísticas a concretizar em áreas delimitadas como Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão (SUB-UOPG), que as mesmas se deveriam processar no âmbito de unidades de execução, entre as quais figura a SUB-UOPG 2.3 – Atrozela e cujos contextos territoriais, conteúdos programáticos e parâmetros específicos se encontram previstos n.º 2, alínea iii) do artigo 126.º-B, do Regulamento do PDM-Cascais.

A delimitação da Unidade de Execução decorre da iniciativa dos particulares interessados, no quadro da execução e da programação definida no PDM-Cascais e visa implementar naquela área do concelho a instalação de um equipamento – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), mediante a realização subsequente de obras de edificação e de requalificação das infraestruturas viárias e da área de acesso contígua a norte, conforme resulta do projeto submetido à apreciação dos serviços da Câmara Municipal, que constitui o processo SPO nº 1708/2021.

Na falta de plano de urbanização ou de plano de pormenor aplicável à área, está a Câmara Municipal obrigada, nos termos do n.º 4 do artigo 148.º do RJIGT, previamente à aprovação da delimitação da Unidade de Execução, a promover um período de discussão pública em termos análogos aos previstos para o plano de pormenor.

É neste contexto, que é apresentada a presente proposta de delimitação da unidade de execução, que se designou por Unidade de Execução Atrozela I.



Na reunião pública de 23 de julho de 2024, a Câmara Municipal aprovou, através da Proposta n.º 899/2024, o início do procedimento de delimitação da presente unidade de execução, de acordo com a Planta Cadastral, respetivos Termos de Referência e Anexos, que constituíam parte integrante da proposta, bem como a abertura do respetivo período de discussão pública.

O período de discussão pública terminou a 4 de novembro de 2024, não tendo sido apresentadas quaisquer participações, reclamações, observações ou sugestões perante a Proposta de Delimitação da Unidade de Execução Atrozela I, conforme se detalha em pormenor no Relatório da Discussão Pública que é parte integrante da proposta final desta unidade de execução (Anexo VI).

2 - CARATERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção integra a UOPG 2 e abrange parte da área da SUB-UOPG 2.3 do PDM Cascais (Atrozela), encontra-se representada nas plantas de delimitação que constituem os Anexos III e IV ao presente documento e apresenta as seguintes confrontações:

- A norte: com a Rua da Terceira Idade;
- A nascente e a poente: com dois terrenos privados com construções precárias;
- A sul: com a via de acesso à A16.

O terreno a intervir situa-se no limite poente da Atrozela, numa área marcada por construções dispersas e possui uma área de 4.571,00 m2.

A envolvente apresenta realidades distintas: a zona nascente/sul é fortemente marcada pela estrutura viária existente (A16) e respetivos acessos, a qual criou uma forte barreira física e uma desconexão com o núcleo urbano de Alcabideche; a zona norte apresenta uma paisagem naturalizada, pontuada por uma única via adjacente à Rua da Terceira Idade com construções de caráter rural e/ou infraestruturas industriais degradadas. A nordeste do terreno localiza-se o Autódromo como equipamento estruturante.

O núcleo urbano da Atrozela localiza-se na continuidade da Rua da Terceira Idade, a poente da área de intervenção.

A área de intervenção encontra-se devoluta de construções e apenas com vegetação autóctone.



3 - OPORTUNIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA DELIMITAÇÃO

A proposta de delimitação da presente unidade de execução foi requerida pelo proprietário dos dois prédios rústicos, que constituem a área a delimitar, como pressuposto prévio à implementação de um projeto que visa dar resposta a objetivos específicos definidos no RPDM, designadamente à expansão do perímetro urbano para absorção das energias provenientes das áreas a preservar e à colmatação de um conjunto de debilidades e carências ao nível dos equipamentos sociais e de saúde.

O programa de intervenção proposto vai ao encontro da estratégia definida no Modelo de Desenvolvimento Concelhio – Cascais, Território Coeso e Inclusivo – assente na articulação entre os serviços municipais, instituições particulares ou quaisquer outras entidades externas que visem a conceção e implementação de estratégias e projetos de desenvolvimento social, de forma a assegurar a complementaridade das ações e maximização dos resultados.

A presente proposta de delimitação da unidade de execução permitirá a realização de uma operação urbanística de construção de um equipamento – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), a par da conservação e reabilitação das infraestruturas exteriores existentes e do espaço público envolvente,

4 - IDENTIFICAÇÃO DOS PRÉDIOS ABRANGIDOS PELA UNIDADE DE EXECUÇÃO

A proposta de delimitação da Unidade de Execução Atrozela I, incide sobre duas parcelas de terreno localizadas na Rua da Terceira Idade na Atrozela, freguesia de Alcabideche, correspondentes aos prédios rústicos, descritos na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais com os nºs 13003 e 12636, inscritos sob os artigos matriciais rústicos 1911 e 1910 da secção 27, da freguesia de Alcabideche, respetivamente com as áreas de 2.369,00 m2 e 2.202,00 m2, perfazendo uma área de intervenção total de 4.571,00 m2, a qual constitui a área total de Unidade de Execução Atrozela I, devidamente representadas na planta de cadastro que constitui o Anexo III a estes Termos de Referência.

Os prédios acima identificado devem ser objeto de anexação previamente à submissão do procedimento de controlo prévio da operação urbanística subsequente.

5 - CONFORMIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL E NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES

5.1 - Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC)

A área de intervenção a delimitar como Unidade de Execução integra o perímetro do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC) e de acordo com o Plano de Ordenamento, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, de 8 de janeiro, insere-se em "Área de Intervenção Específica para a Valorização Cultural e Patrimonial" (artigos 25.º e 26.º do Regulamento do POPNSC), correspondente à "Área de Intervenção Específica da Atrozela" (AIE Atrozela), a que se referem os artigos 25.º e 28.º n.ºs 1 e 2, alínea c) e n.º 4 do referido diploma.

As disposições constantes dos planos especiais de ordenamento do território, nomeadamente do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC) foram transpostas para o PDM de Cascais no âmbito do procedimento de Alteração por Adaptação, publicado através do Aviso n.º 3234/2017, no Diário da República, 2.ª serie – n.º 62, de 28 de março de 2017, estando a área ora em apreço inserida no PDM de Cascais na UOPG 2 - SUB-UOPG 2.3 – Atrozela, sujeita ao disposto nos artigos 40.º-D; 40.º-O; 52.º; 53.º; 126.º; 126.º-B alínea iii) e 127.º n.º 4 alíneas c) e d) do Regulamento do PDM de Cascais, em face das transposição das normas constantes do regulamento do POPNSC.

A área proposta a delimitar como unidade de execução e onde se pretende intervir com a edificação do ERPI não se encontra abrangida por regime de proteção, nos termos do POPNSC.

5.2 - PDM de Cascais

5.2.1 - Ordenamento - UOPG 2 e SUB-UOPG 2.3

A área de intervenção está inserida na UOPG 2 e na SUB-UOPG 2.3, nos termos do artigo 126º-B do RPDM. A UOPG 2 localiza-se na zona norte do concelho, correspondendo a um território com forte influência da paisagem natural e cultural da Serra de Sintra. Faz fronteira e estabelece a principal ligação rodoviária com o Município de Sintra. Integra equipamentos e unidades de comércio e serviços de grande relevância estratégica e de interesse supramunicipal, designadamente o Hospital de Cascais, o Hospital Escola de Alcoitão e o Autódromo do Estoril, entre outros.



Encontra-se particularmente bem servida em termos de acessibilidades, nomeadamente através da A5 e da A16, estando ainda prevista a concretização da Via Longitudinal Norte e a implementação de um Transporte Público em Sítio Próprio (TPSP) estruturador da coroa norte do Concelho de Cascais e que possibilitará ainda uma ligação ao Concelho de Sintra.

A sua principal vocação é a consolidação dos eixos estratégicos consagrados no Regulamento do PDM, designadamente e de forma mais expressiva, *Cascais, qualidade de vida urbana*, o qual visa estimular a atividade económica de elevado valor acrescentado naquela área do concelho e potenciar a instalação e o desenvolvimento de *clusters* no setor terciário, como se assumirá o equipamento social de utilização coletiva como o projetado para a UEA-I.

A área territorial abrangida pela SUB-UOPG 2.3, com cerca de 91,82 ha, situa-se na freguesia de Alcabideche, integra o aglomerado urbano da Atrozela e uma área envolvente delimitada a norte pela Ribeira da Penha Longa e pelos terrenos do Autódromo do Estoril. Encontra-se delimitada a nascente e sul pelo IC30/A16 e a poente pela Rua Marquês de Angeja, conforme a Planta de Ordenamento do PDM-Cascais.

A SUB-UOPG 2.3 é parcialmente abrangida por condicionamentos de natureza biofísica, como a pendente dos terrenos junto ao IC30/A16, as áreas classificadas como REN e a ribeira. Apresenta uma deficiente infraestruturação a todos os níveis, é marcada pelo Autódromo localizado a norte e pelo consequente nível de ruído resultante da sua atividade e apresenta uma estrutura urbana marcada por edifícios dispersos e construções pouco qualificadas resultantes de atividades industriais.

O programa de intervenção e o conteúdo programático definido para a SUB-UOPG 2.3 no âmbito do artigo 126º-B do RPDM visa inverter esta tendência e implementar as orientações especificas decorrentes do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT-AML), determinando *a priori* que quaisquer intervenções urbanísticas naquele território devem estar inseridas em unidades de execução previamente delimitadas pelo Município.

A Unidade de Execução Atrozela I dá assim cumprimento aos objetivos programáticos previstos no PDM, designadamente e entre outros:

- Permite controlar e definir o remate urbano, colmatar os espaços intersticiais, evitando o povoamento disperso e o não aumento da área afeta ao uso habitacional;
- Disponibiliza solos para a localização de equipamentos públicos para satisfação de carências e necessidades da população;
- Possibilita a implementação de soluções arquitetónicas de qualidade, articuladas com propostas de espaços verdes privados de fruição.



5.2.2 - Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo

Nos termos previstos no art.º 127.º do RPDM as operações urbanísticas a desenvolver em unidades de execução subordinam-se aos parâmetros fixados no n.º 3- Quadro 3.

Todavia, tratando-se de uma área parcialmente inserida no PNSC e não configurando uma SUB-UOPG excecionada, não está a mesma subordinada aos parâmetros estabelecidos no n.º 3 do artigo 127.º do RPDM, atento o disposto nas alíneas b) e d) do n.º 4 do referido art.º 127.º, ficando assim sujeita aos parâmetros aplicáveis decorrentes das respectivas categorias de espaço.

A área de intervenção da Unidade de Execução integra áreas classificadas como solo urbano e como solo rústico e incide sobre duas categorias de espaço, designadamente:

- Solo Urbano - Categoria de Espaço Verde, subcategoria de Espaço Verde de Proteção a Infraestruturas

Cerca de 1/3 da área de intervenção, localizada na zona sul, na área contígua à A16 está classificada como solo urbano e qualificada como *Espaço Verde*, subcategoria de *Espaço Verde de Proteção a Infraestruturas*. Estes espaços têm por objetivo assegurar a existência de uma faixa *non aedificandi*, a revestir por uma cortina de vegetação adequada, de modo a enquadrar e reforçar a proteção da via de interferências marginais, atenuando o impacto da infraestrutura no território e no tecido urbano mais próximo, em particular na preservação da qualidade do ar e ruído, minimizando os possíveis impactes decorrentes das emissões poluentes e dos níveis sonoros produzidos pela exploração das infraestruturas.

Nesta área contígua à A16, localizada a Sul da parcela, a unidade de execução proposta prevê uma cortina de vegetação com espécies autóctones, resilientes, de reduzidas necessidades hídricas e de baixo custo de manutenção, de modo a enquadrar e reforçar a proteção da via, atenuando o impacto desta infraestrutura, nomeadamente em termos de ruído e emissões poluentes.

- Solo Rústico - Categoria de Espaço de Aglomerados Rurais

A área correspondente a 2/3 da área de intervenção total encontra-se classificada como solo rustico e qualificada na categoria de *Espaço de Aglomerados Rurais*, cujo regime de edificabilidade e de uso do solo se encontra previsto nos artigos 52.º e 53.º do Regulamento do PDM.

De acordo com o n.º 2 do artigo 53.º do RPDM, as construções novas a erigir nesta categoria de espaço devem destinar-se apenas a equipamentos ou a serviços de apoio a equipamentos existentes.



Os equipamentos de utilização coletiva correspondem às edificações e aos espaços não edificados afetos à provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil, podendo ser de natureza pública ou privada, conforme resulta do disposto no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro- ficha I-25, do artigo 21.º do RJIGT e do artigo 43.º do RJUE.

A operação urbanística a realizar configura, pois, um equipamento de interesse coletivo, que se destina a promover a saúde, o apoio e o convívio entre os idosos e contribuir para o bem-estar físico, moral e social da comunidade em geral.

Deste modo, verifica-se que o uso do equipamento proposto - Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), a implantar em espaço de aglomerados rurais se conforma com o uso previsto para a categoria de espaço, nos termos estatuídos no n.º 2 do artigo 53.º do RPDM.

Paralelamente, como decorre do PDM, as intervenções a realizar nesta categoria de espaço estão sujeitas ao disposto nos artigos 52.º e 53.º do RPDM, sendo aplicável, por remissão, o regime previsto no art.º 40.º-O no que concerne às especificidades do edificado, à intervenção paisagista e aos parâmetros urbanísticos, designadamente:

- As novas edificações devem enquadrar-se na paisagem natural e cultural envolvente, ficando sujeitas a critérios de qualidade ao nível do partido arquitetónico adotado, dos cromatismos e dos materiais utilizados, não podendo ultrapassar o número de dois pisos acima do solo e cércea máxima de 6,50m;
- Os muros e as vedações de delimitação dos terrenos devem obrigatoriamente ser implantados de forma a assegurar a sua integração paisagística, não podendo exceder a altura de 1,00 m, com exceção dos casos previstos;
- O projeto de arquitetura da operação urbanística a implementar deve ser acompanhado de projeto de arquitetura paisagista, elaborado de acordo com a fase do projeto de arquitetura objeto de apreciação e que deve incluir a identificação da vegetação existente e proposta, estando sujeito a parecer vinculativo do ICNF, I. P.

Os parâmetros acima referidos constituem assim os parâmetros urbanísticos aplicáveis e vinculativos, considerando-se que a proposta de delimitação da Unidade de execução e a solução urbanística a edificar dá cumprimento aos mesmos e se enquadra nos objetivos da SUB-UOPG onde se insere.



5.2.3 - Ordenamento Zonamento Acústico - Zona de Conflito

Parte da parcela de terreno encontra-se na Carta de Ordenamento do PDM Cascais sobreposta com Zonamento Acústico - Zona de Conflito, pelo que a operação urbanística a desenvolver fica sujeita ao disposto nos artigos 18.º e 19.º do RPDM e aos termos definidos no Regulamento Geral do Ruido.

A parcela está abrangida por duas classes de ruído: 65 a 70 dB(A) e superior a 70 dB(A), que conjuntamente afetam mais de 2/3 da área total do terreno, sobrepondo-se à implantação preconizada para a edificação proposta.

Nas zonas de conflito, enquanto se verifique a violação dos valores limites fixados na legislação aplicável é interdito o licenciamento ou a autorização de novos recetores sensíveis, exceto se a zona não exceda, em mais de 5dB(A), os valores limite fixados e que o projeto acústico considere valores do índice de isolamento sonoro a sons da condução aérea, normalizado, D (índice 2 m, n, w), superiores a 3 dB aos valores constantes da alínea a) do nº1 do artigo 5º do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei nº 129/2002, de 11 de maio, na sua redação vigente.

A proposta de delimitação integra um estudo de ruido que demonstra a conformidade com o Regulamento Geral do Ruído, contendo informação acústica relativa à situação atual e à decorrente da execução da operação urbanística subsequente, bem como termo de responsabilidade do respetivo técnico, garantindo que a implantação do equipamento (ERPI) satisfaz os pressupostos legais acima mencionados. De acordo com o estudo de ruido apresentado, verifica-se que foram previstas medidas de minimização do ruido e comprova-se que os valores estão em conformidade com o estabelecido legalmente.

5.2.4 - Ordenamento - Estrutura Ecológica Urbana

A estrutura ecológica urbana integra as áreas que constituem o suporte dos sistemas ecológicos fundamentais e complementares, cuja proteção é indispensável ao funcionamento sustentável do solo urbano, bem como todos os espaços verdes de utilização coletiva essenciais ao lazer dos cidadãos e à amenização ambiental e valorização paisagística, bem como à proteção de infraestruturas existentes ou previstas.

A área integrada na estrutura ecológica urbana, corresponde à área a sul da parcela, contígua à A16, classificada como *solo urbano* e qualificada como *Espaço Verde de Proteção a Infraestruturas* destina-se à execução de zonas verdes permeáveis, com espécies arbóreas e maciços de vegetação, que visam sobretudo proteger e atenuar o impacto da proximidade com a via.



5.2.5 - Ordenamento - Suscetibilidade

Nos termos do artigo 20.º do RPDM, a ocupação, o uso e a transformação do solo devem observar as suscetibilidades identificadas nas Cartas de Suscetibilidades para efeitos da sua prevenção e mitigação, sendo identificados na área de intervenção, os seguintes perigos:

- Sismos - Suscetibilidade moderada e pontualmente elevada

A área de intervenção da unidade de execução encontra-se delimitada como área sujeita a suscetibilidade sísmica de grau moderado e pontualmente elevado, devendo as operações urbanísticas a executar cumprir o disposto no art.º 21.º do RPDM, em conformidade com o fixado.

- Movimentos de massa em vertentes - grau de suscetibilidade moderada e pontualmente elevada.

A área de intervenção da unidade de execução encontra-se delimitada como área de suscetibilidade moderada e pontualmente elevada de ocorrência de movimentos de massa em vertentes, devendo as operações urbanísticas a executar cumprir o disposto no art.º 26.º do RPDM, em conformidade com o fixado.

5.2.6 - Ordenamento - Rede de Infraestruturas Aeronáuticas

A área de intervenção insere-se na Zona 4 – "Proteção das atividades com aves e controlo de avifauna"; Zona 8 – "Superfície horizontal interior"; Zona 9 – "Superfície cónica" e na Zona 10 – "Proteção de luzes passíveis de interferir com a segurança de voo da aeronave", estando sujeita ao regime previsto no artigo 7.º do RPDM.

5.3 - Condicionantes - Infraestruturas

Na área de intervenção da Unidade de Execução incidem várias condicionantes identificadas na Planta de Condicionantes de Infraestruturas do PDM, estando as mesmas sujeitas ao regime estatuído no artigo 7º do Regulamento do PDM., designadamente:

- Limite Rede Elétrica Nacional Linha e postes de alta tensão e respetiva área de proteção;
- Limite Transporte Público Sítio Próprio Zona de Proteção;
- Posição Transporte Público em Sítio Próprio (TPSP) Traçado Alternativo Proposto;
- Limite Rede Rodoviária (PRN) Servidão rodoviária existente.

5.4 - Perigosidade de incendio rural

No âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, a área de intervenção a delimitar como unidade de execução não se encontra classificada quanto ao grau de perigosidade de



incendio florestal, nem se encontra inserida em áreas prioritárias de prevenção e segurança, previstas no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

A área encontra-se inserida no aglomerado rural da Atrozela e na categoria de Espaço de Aglomerados Rurais. Não obstante, em face da sua localização e da proximidade a território florestal classificado de média perigosidade, a operação urbanística subsequente fica condicionada ao cumprimento do parecer do SMPC e à adoção das medidas de mitigação constantes nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 61º do D.L. n.º 82/2021, designadamente:

- A adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria;
- A adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro.

6 – PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

6.1 - Caraterização do projeto

O projeto proposto consiste na construção de um equipamento – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) o qual será implantado numa área situado no limite poente da Atrozela, confrontando a norte com a Rua da Terceira Idade, a nascente e poente com dois terrenos com construções precárias e a sul com a via de acesso A16. O terreno, com área de 4.571,00 m2, apresenta uma suave pendente ascendente para sul, com excelentes vistas para a paisagem naturalizada e para Serra de Sintra a norte.

A proposta prevê a cedência de uma pequena faixa para alinhamentos, a integrar no domínio público municipal, destinada ao alargamento do passeio na Rua da Terceira Idade, a norte, de forma a cumprir a largura mínima regulamentar de 2,5 m.

A operação urbanística visa assegurar a adequada integração urbana, tendo em conta as características morfológicas relevantes e garantindo o enquadramento com as edificações adjacentes, nomeadamente o alinhamento com a frente de rua edificada e a preservação da tendência dominante dos afastamentos às extremas das parcelas, bem como o respeito pelas cérceas.



A configuração linear e modular do edifício, composto por um volume retangular, apresenta uma solução funcional que permite, por um lado proporcionar um sistema de circulação eficaz e, por outro, a racionalização de custos. O edifício projetado possui um piso acima do solo destinado aos usos de equipamento – (ERPI) e um piso semienterrado para estacionamento, áreas técnicas e arrumos, sendo que todo o volume acompanha o perfil natural do terreno, subdividindo-se em três patamares, que acompanham o declive do terreno ascendente para sul.

O piso térreo é destinado aos espaços de vivência dos utentes e aos espaços complementares necessários para o bom funcionamento do mesmo, como os espaços de receção; direção, serviços técnicos e administrativos; instalações para o pessoal; convívio e atividades; refeições; área de alojamento; cozinha e lavandaria; serviços de enfermagem e serviços de apoio.

O piso inferior é destinado a estacionamento automóvel, zonas de serviços, áreas técnicas e arrumos, sendo os dois pisos interligados por um acesso vertical composto por escadas e elevadores permitindo fluxos internos diferenciados nos movimentos de visitas, utentes, pessoal e operações logísticas, na articulação das várias valências ou serviços.

A proposta de intervenção a concretizar, traduz-se na realização de uma operação urbanística de obras de edificação, a formalizar em fase subsequente e sujeita a controlo prévio municipal.

6.2 - Intervenção paisagística

O edifício projetado ocupará apenas cerca de 28% da área de intervenção, sendo a restante área afeta a um espaço verde arborizado, composto por zonas de lazer, de passeio e de relaxamento, destinado ao usufruto dos seus utilizadores.

Os espaços exteriores, bem como os percursos e acessos pedonais previstos na área de intervenção da presente Unidade de Execução serão adaptados ao declive do terreno. O espaço exterior que envolve o edifício constituirá uma significativa área permeável e beneficiará, em harmonia com o previsto no n.º 6 do artigo 40.º-O do Regulamento PDM, de um tratamento paisagístico, oferecendo aos utentes um espaço cuidado e aprazível na sua vivência.

6.3 - Mobilidade

O percurso pelo passeio de acesso ao equipamento assegura a largura útil mínima exigida e garantem a fácil circulação, permanência e manobra a pessoas com mobilidade condicionada de acordo com a Secção 1.1.4. do Capítulo 1 e a Secção 4.1., 4.3. e 4.4. do Capítulo 4 do Anexo do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto, na redação vigente.

Os acessos ao equipamento proposto são feitos pela Rua da Terceira Idade, por três entradas independentes, uma pedonal e duas de acesso automóvel. A entrada de acesso pedonal é



composta por escadas e uma rampa com inclinação máxima de 8%, que faz a transição entre o portão exterior e a entrada principal do equipamento, garantindo o acesso a pessoas de mobilidade condicionada de acordo com o estipulado no D.L. n.º 163/2006.

Um dos acessos viários é constituído por uma rampa de acesso ao estacionamento semienterrado, a outra entrada automóvel permite o acesso a uma bolsa de estacionamento à superfície. A dotação de estacionamento prevista, deve garantir a dotação mínima de acordo com o disposto no artigo 122º do RPDM e com o estabelecido no Regulamento de Urbanização e Edificação Municipal.

A operação urbanística a desenvolver deve ainda prever, um número mínimo de lugares de estacionamento reservados a pessoas com mobilidade condicionada, conforme o disposto na Secção 2.8. do Capítulo 2 do Anexo do Decreto-Lei n.º 163/2006, podendo também dispor de zona reservada para veículos de emergência médica e cargas e descargas técnicas.

No interior da parcela, a cota de soleira do edifício a erigir está 0,02 m acima do percurso de acesso e junto da entrada deve ter uma pequena inclinação que garanta a correta drenagem das águas, de acordo com a Secção 4.8. do Capítulo 4 do Anexo do diploma aplicável.

6.4 - Parâmetros urbanísticos

Os parâmetros urbanísticos preliminares indicados para o projeto são os que se seguem:

- i. Área de intervenção a delimitar como Unidade de Execução: 4.571,00 m2;
- ii. Usos: Equipamento;
- iii. Índice de edificabilidade máximo: 0,25;
 - Superfície de Pavimento máxima: 1.144,50 m2;
- iv. Índice de ocupação do solo máximo: 0,27;
 - Área de implantação máxima: 1.255,00 m2;
- v. Índice de impermeabilização máximo: 0,41;
 - Área de impermeabilização máxima: 1.879,37 m2;
- vi. Número máximo de pisos: 2 pisos;
- vii. Cércea máxima: 6,50 m;
- viii. Cota de soleira: 126,95;
- ix. Dotação mínima de estacionamento: de acordo com o artigo 122º do RPDM.

Os parâmetros indicados são indicativos podendo sofrer alterações decorrentes de eventuais ajustamentos em sede de projeto.



6.5 - Prazo de execução

A execução das operações urbanísticas no âmbito da Unidade de Execução deverá concretizarse no prazo máximo de 2 anos a contar da emissão da licença ou da apresentação da comunicação previa.

7 - SISTEMA DE EXECUÇÃO

A execução do Plano Diretor Municipal no âmbito da Unidade de Execução Atrozela I será feita através do sistema de iniciativa dos interessados, cabendo a estes a iniciativa de execução, nos termos do artigo 149.º do RJIGT.

8 - ANEXOS

Constituem Anexos aos Termos de Referência da Unidade de Execução Atrozela I, os seguintes elementos:

- Anexo I Planta de localização
- Anexo II Extrato do PDM-Cascais
- **Anexo III** Planta da proposta de delimitação da unidade de execução sobre o cadastro
- Anexo IV Solução urbanística proposta
- Anexo V Certidões permanentes do teor da descrição e inscrição em vigor
- Anexo VI Relatório da discussão pública

UNIDADE DE EXECUÇÃO | ATROZELA I | **ANEXOS**



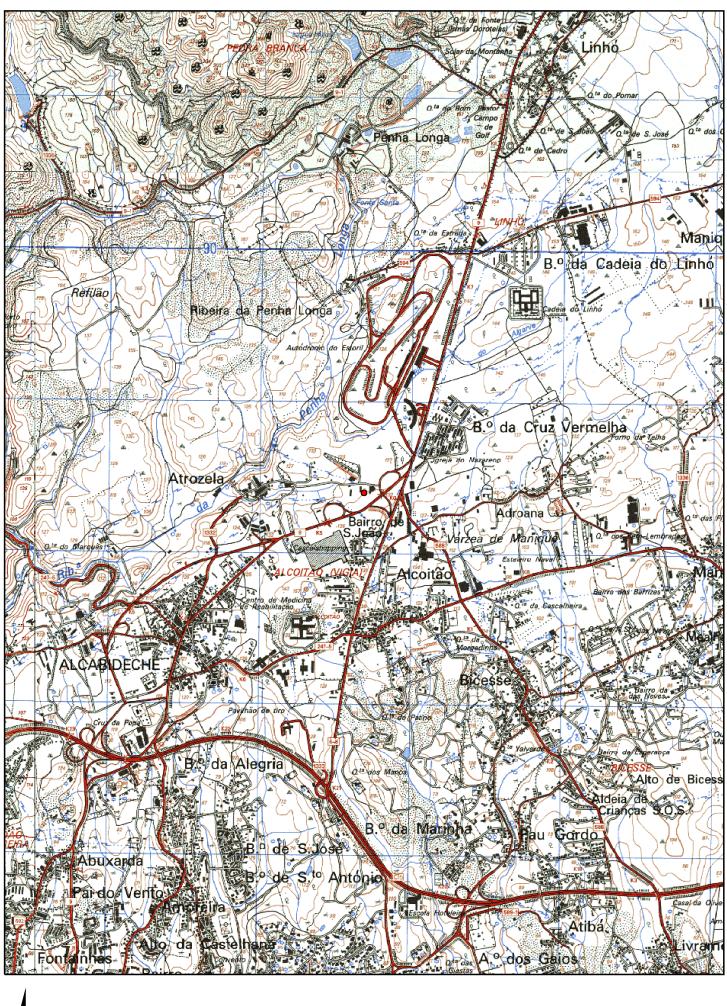
CÂMARA MUNICIPAL

Direção Municipal de Habitação, Planeamento e Urbanismo | Departamento de Processos Especiais | novembro 2024



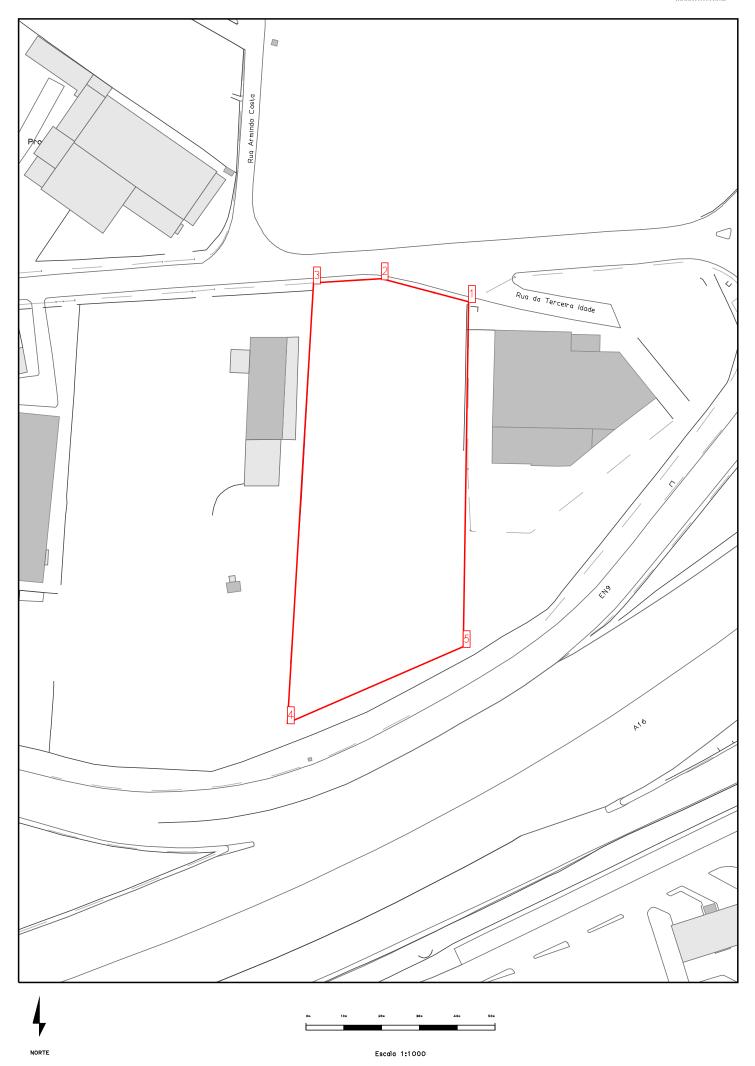
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO





NORTE Escala 1:25000







Projecto:

```
1 - X: -109798.9 - Y: -102066.2

2 - X: -109821.9 - Y: -102060.2

3 - X: -109839.9 - Y: -102061.3

4 - X: -109846.7 - Y: -102177.6

5 - X: -109800.2 - Y: -102157.4
```

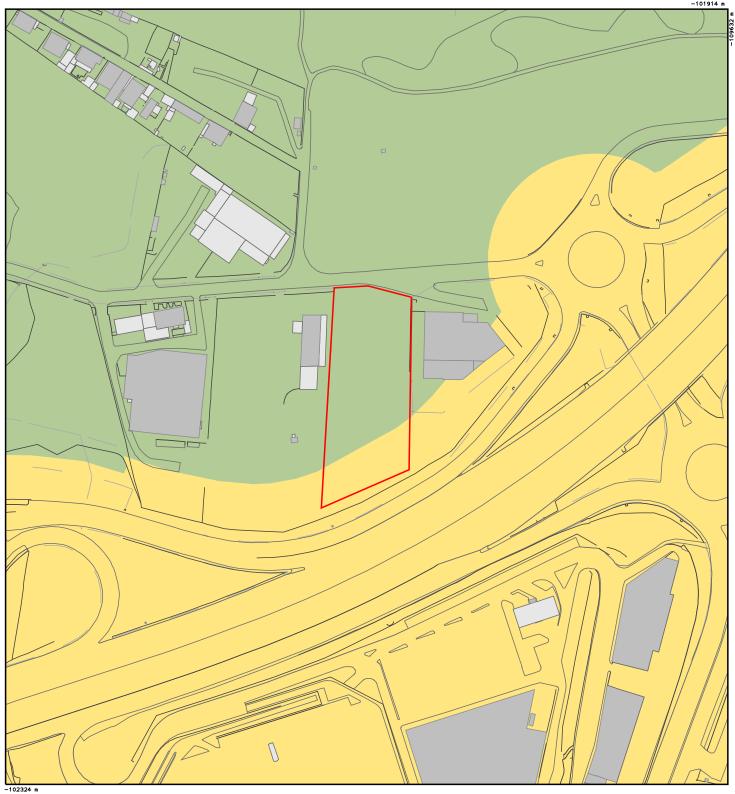
Área (m2): 4571.5 Perímetro (m): 300.1

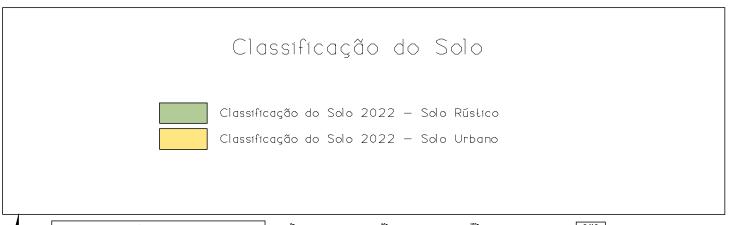
NOTA: Coordenadas em metros referentes ao sistema de referência PT-TM06/ETRS89



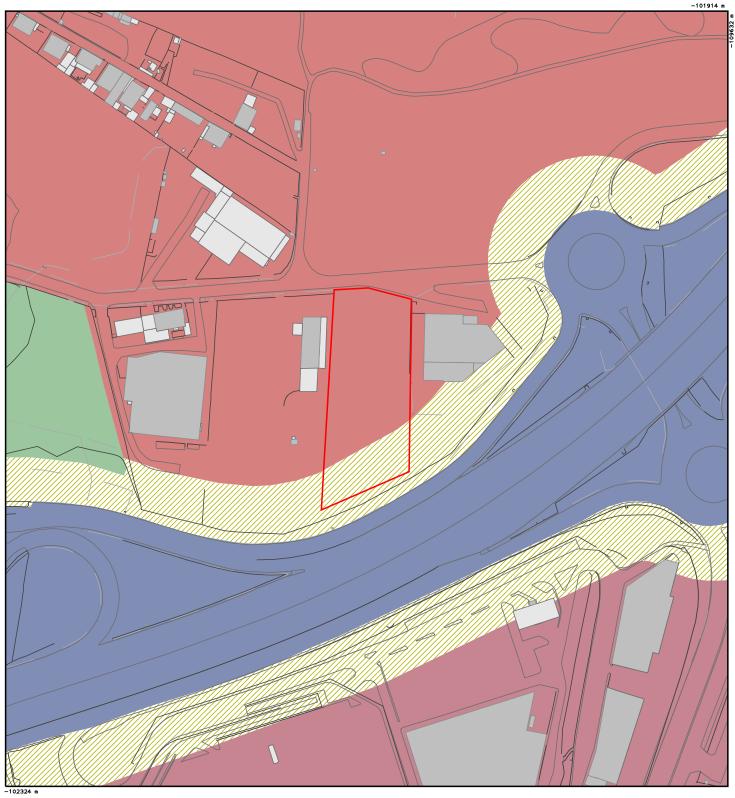
PLANO DIRETOR MUNICIPAL

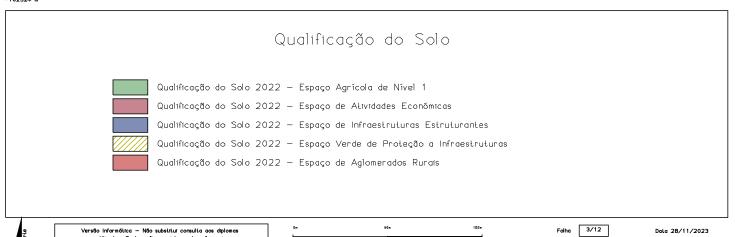


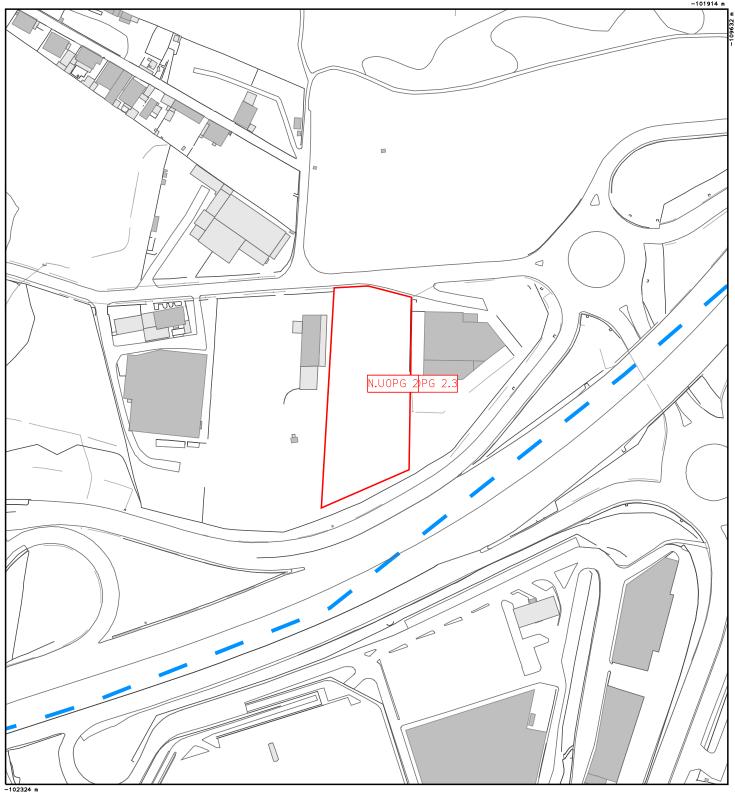


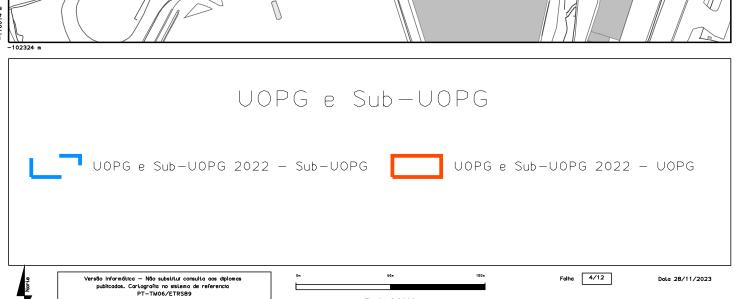






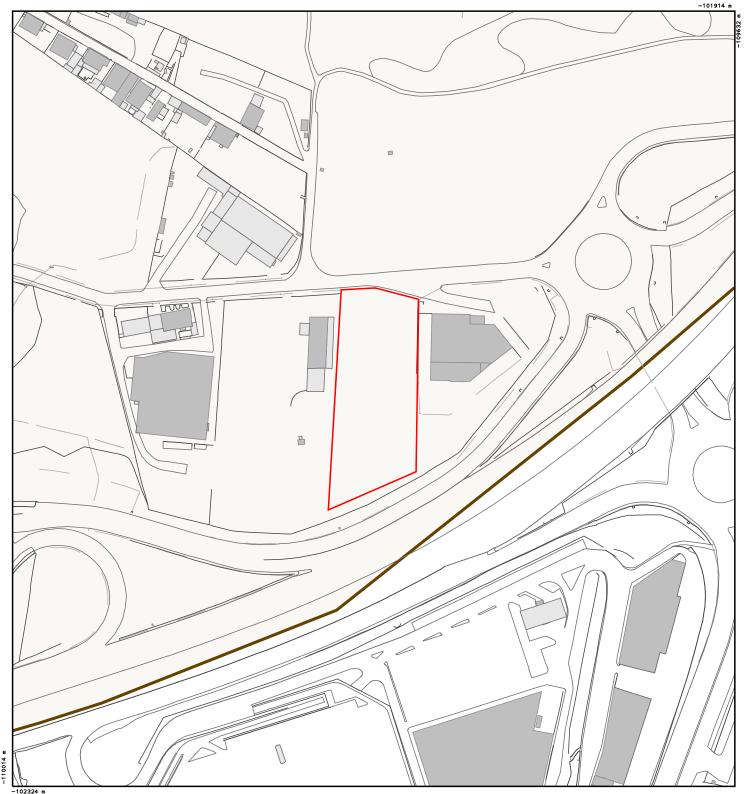


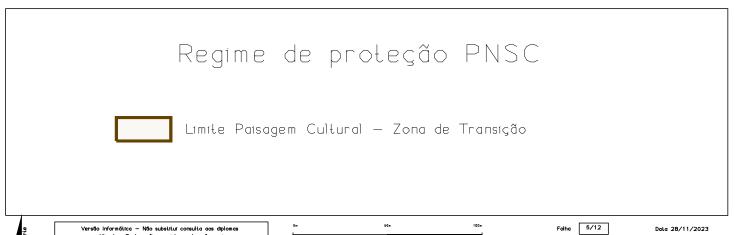










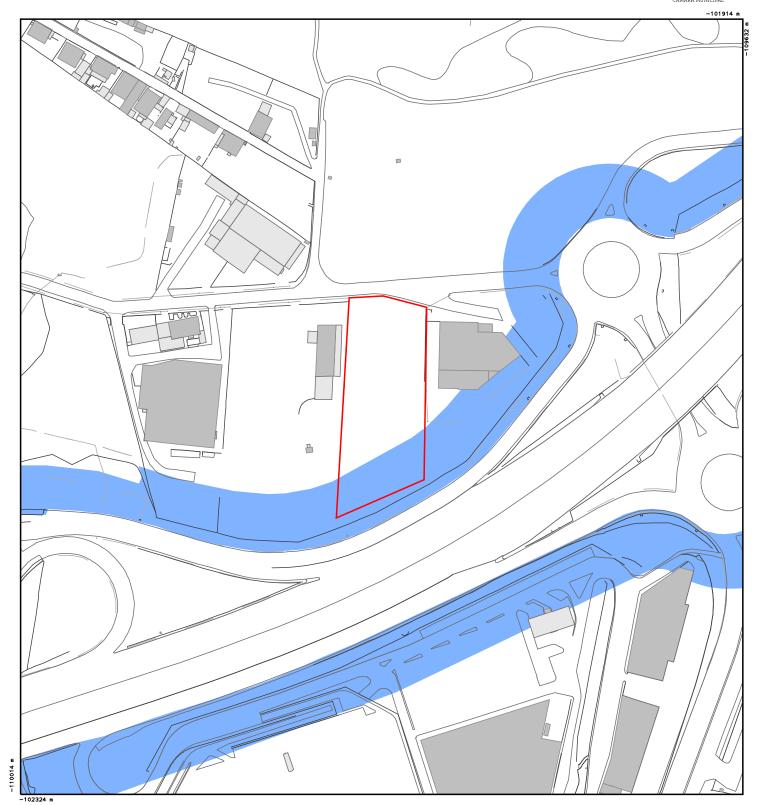


/ersão Informática — Não substitur consulta aos diploma publicados. Cartografia no sistema de referencia PT-TMO6/ETRS89

Escala 1:2000

Data 28/11/2023







Norte

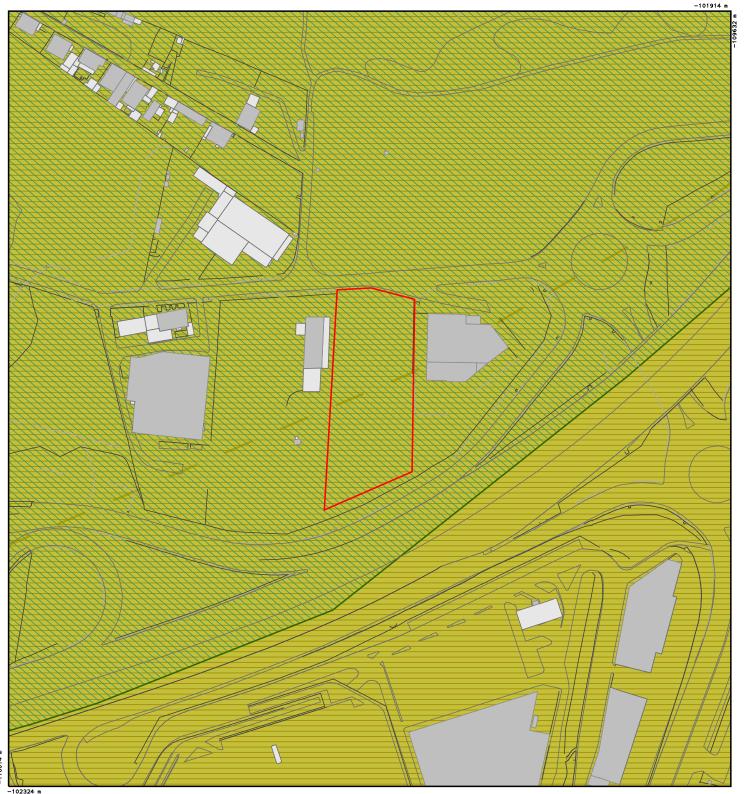
/ersão Informática — Não substitur consulta aos diplomas publicados. Cartografia no sistema de referencia PT-TM06/ETRSB9

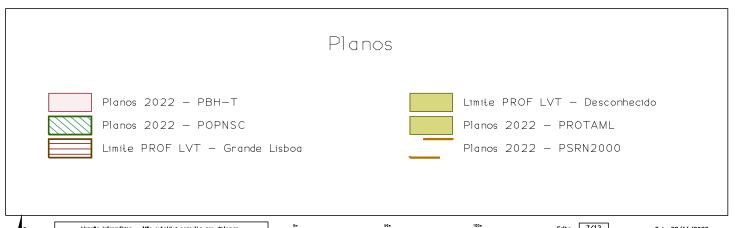


Folha 6/12

Dala 28/11/2023







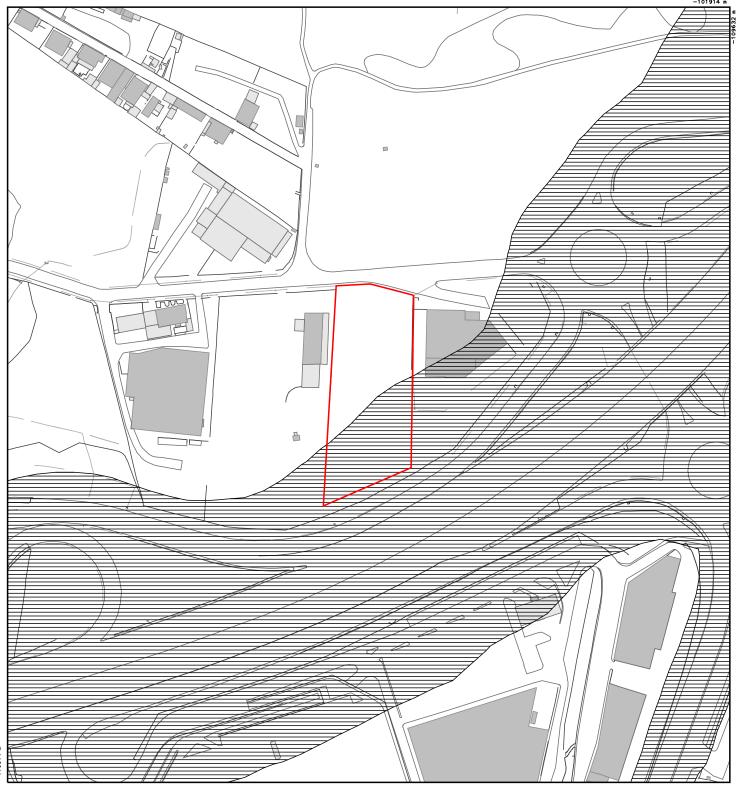
Versão informática — Não substitur consulta aos diplomas publicados. Cartografia no sistema de referencia PT-TMO6/ETRS89

Escala 1:2000

Folha 7/12

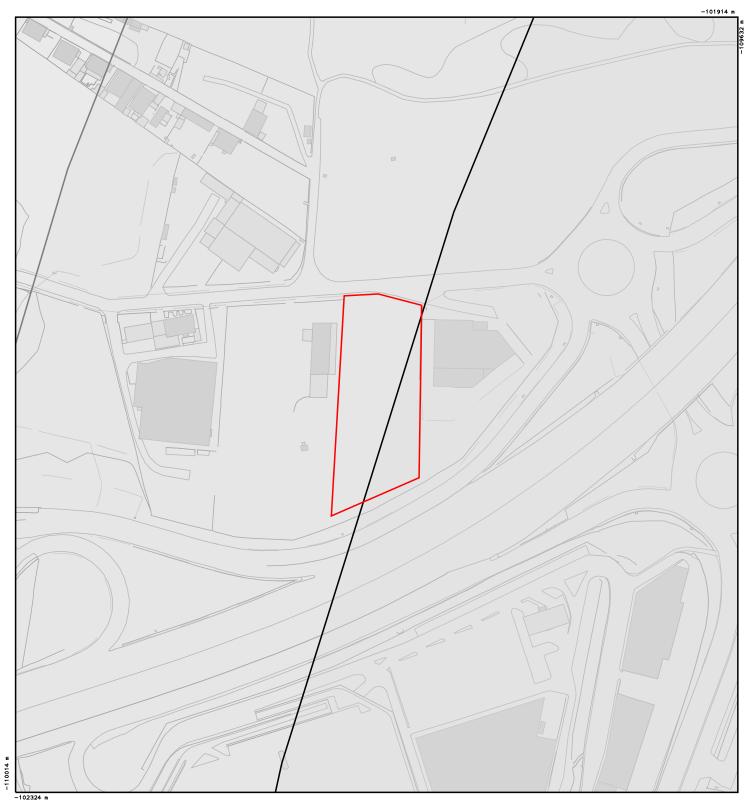
Data 28/11/2023

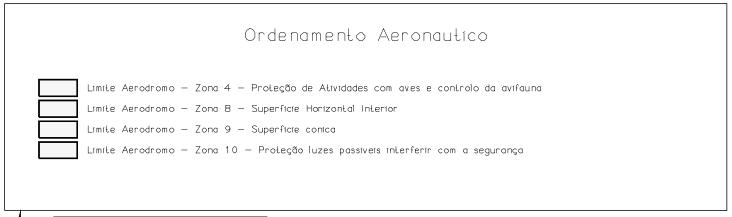










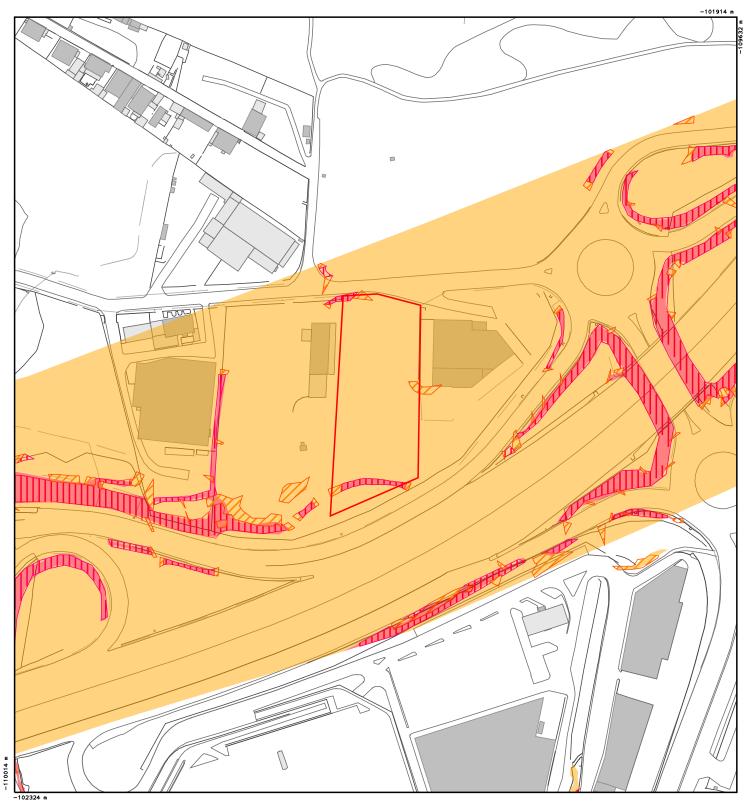


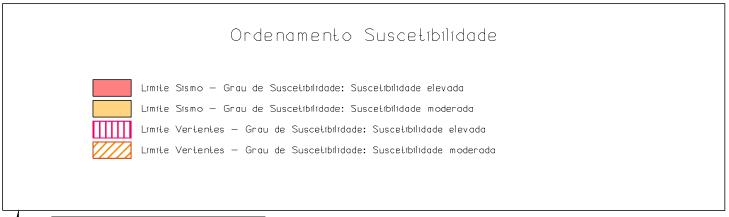
Norte

Versão Informática — Não substitur consulta aos diplomas publicados. Cartografia no sistema de referencia PT-TM06/ETRS89 56- 100-Escala 1:2000 Folha 9/12

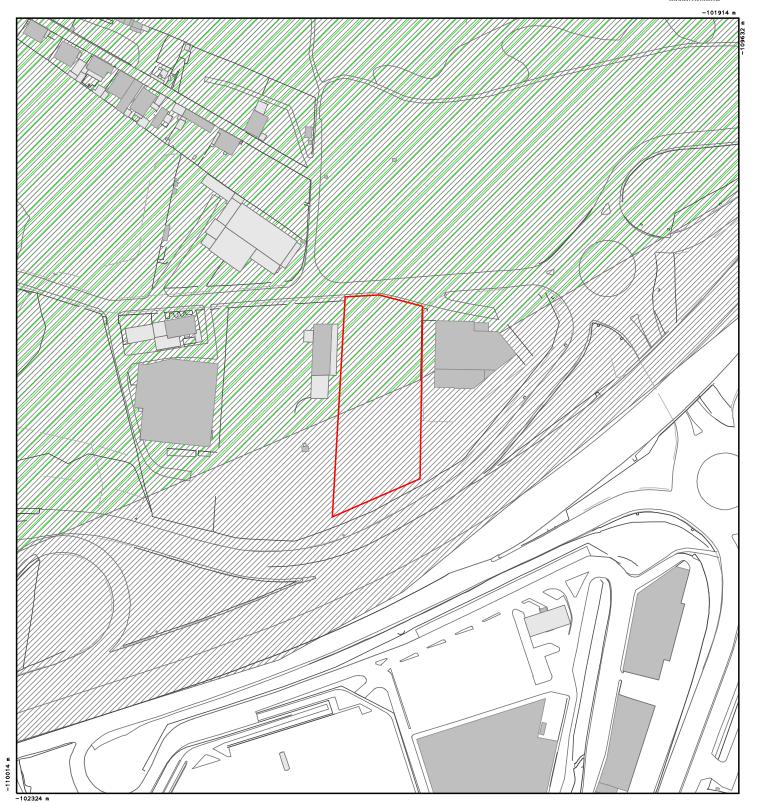
Dala 28/11/2023



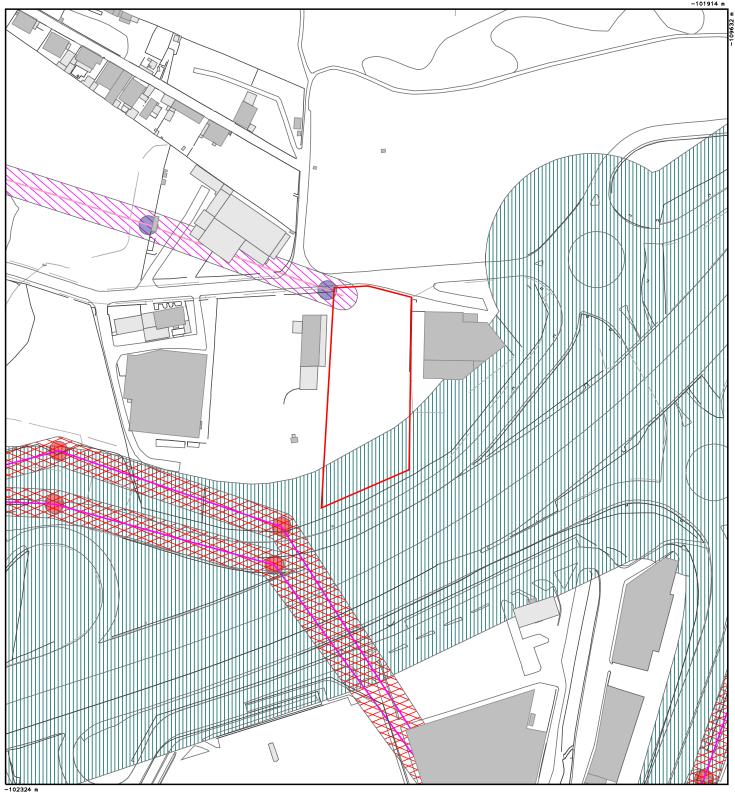


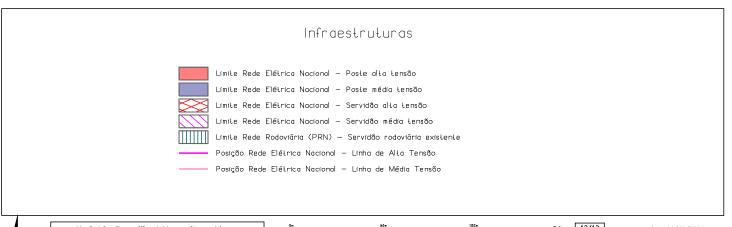




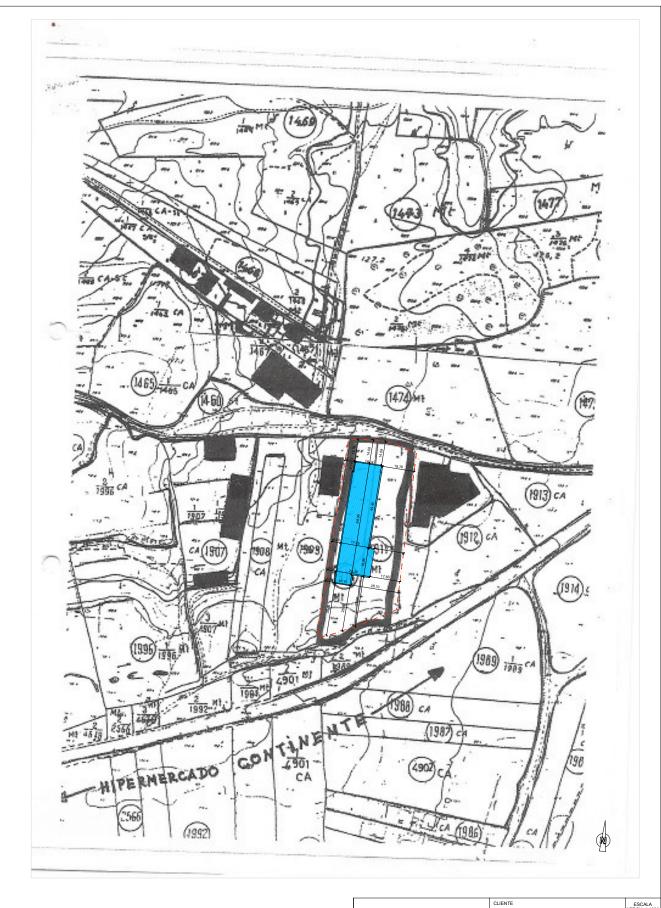


Áreas Protegidas Límite - Parque Natural de Síntra Cascais Límite - Sítio de Interesse Comunitário da Rede Natura 2000

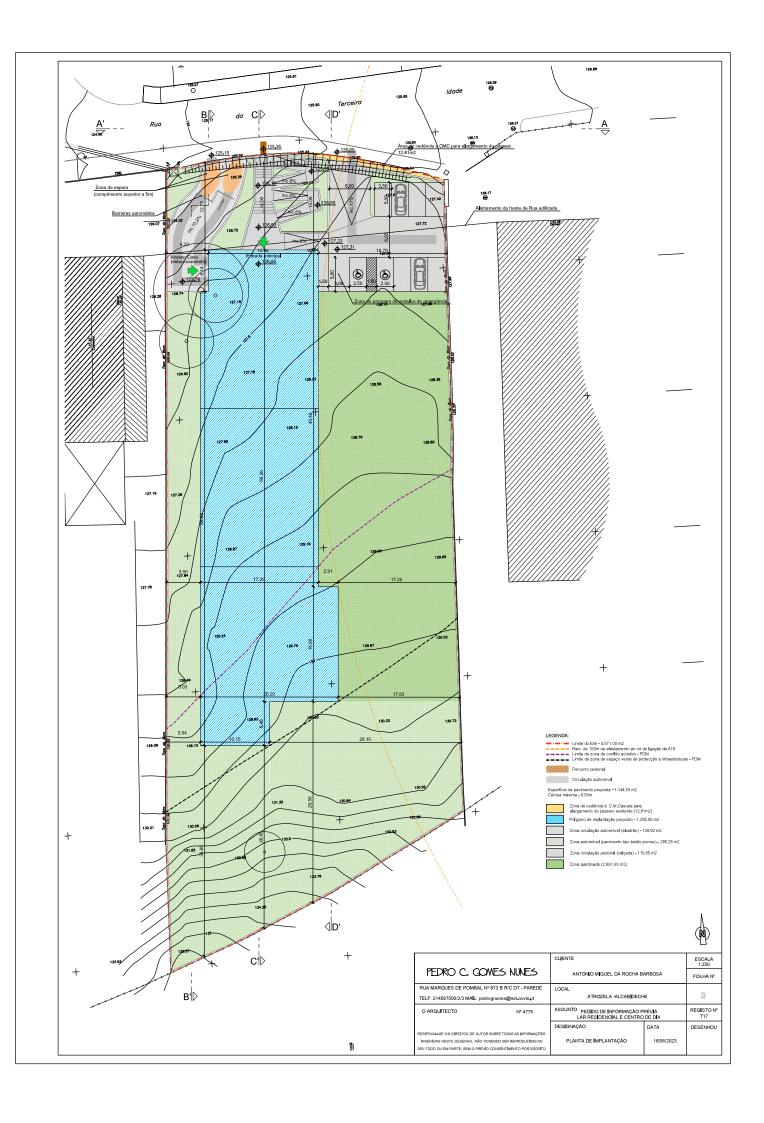


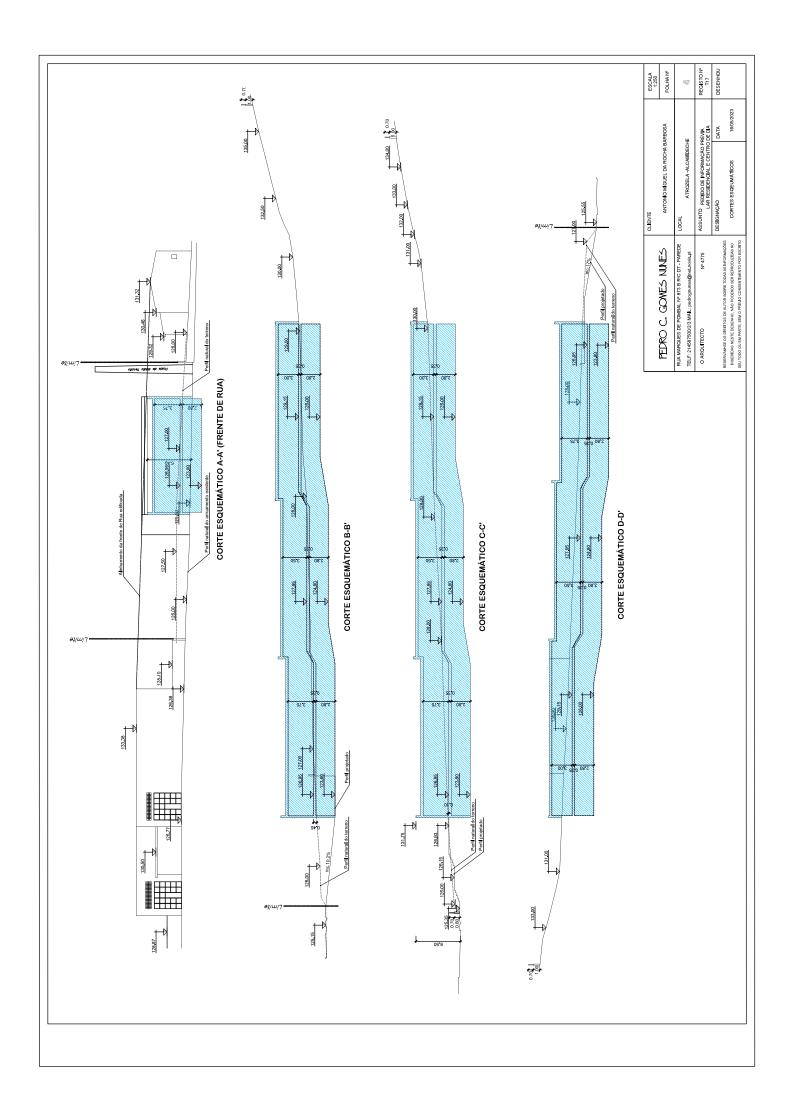






PEDRO C., GOWES NUNES	CLIENTE ANTONIO MIGUEL DA ROCHA BARBOS	ESCALA APROX. 1:1000
RUA MARQUES DE POMBAL Nº 873 B R/C DT - PAREDE TELF: 214587500/2/3 MAIL: pedrognunes@net.novis.pt	LOCAL ATROZELA -ALCABIDECHE	2
O ARQUITECTO Nº 4775	ASSUNTO PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA LAR RESIDENCIAL E CENTRO DE DIA	REGISTO № A T17
RESERVAM-SE OS DIREITOS DE AUTOR SOBRE TODAS AS INFORMAÇÕES INSERIDAS NESTE DESENHO. NÃO PODENDO SER REPRODUZIDAS NO SEU TODO OU EM PARTE, SEM O PRÊVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO	DESIGNAÇÃO DATA PLANTA CADASTRAL 16	A DESENHOU 8/05/2023





ANEXO V – CERTIDÕES PERMANENTES DO TEOR DA DESCRIÇÃO E INSCRIÇÃO EM VIGOR



Certidão Permanente

Código de acesso: PP-2220-24488-110501-013003

DESCRIÇÃO EM LIVRO:

N.° 4350, Livro N°: B-13

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

RÚSTICO

DENOMINAÇÃO: CASA PARDA

SITUADO EM: sítio das Barrelas, junto à Estrada de Sintra

ÁREA TOTAL: 2960 M2 ÁREA DESCOBERTA: 2960 M2

MATRIZ n°: 1911 SECÇÃO Nº: 27

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Norte e Poente- caminhos

Sul- Estrada

Nascente- Francisco António dos Santos Roquete

Desanexados 591m2 destinados à execução da obra A 16/IC30, lanço Linhó (EN9)/Alcabideche (IC 15), divididos em 2 parcelas de terreno- uma com 568m2 e outra com 23m2 que vão ficar descritas sob os n°s 13004/20090722 e 13007/20090722-Alcabideche

> O(A) Adjunto(a) do Conservador(a), em substituição Ana Cristina Medeiros Martins

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

2ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia AP. 2911 de 2017/12/04 17:18:02 UTC - Aquisição Registado no Sistema em: 2017/12/04 17:18:02 UTC ABRANGE 2 PRÉDIOS

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** ANTÓNIO MIGUEL DA ROCHA BARBOSA

NIF 228915589

Solteiro(a), Maior

Morada: Rua Costa Ferreira, lote 23, Birre, Cascais

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** BRÁS ANTÓNIO JOSÉ DE MENESES

www.predialonline.mj.pt

NIF 111885299

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

** MARIA BENVINDA DE SOUSA E MENEZES

NIF 122387171

** MARIA MARGARIDA PELÁGIA MENEZES DE ABREU RIBEIRO

NIF 135721717

** MÁRIO DE ABREU RIBEIRO

NIF 129653977

** MARIA ÂNGELA PRUDÊNCIA FRANCISCO DE SOUSA E MENEZES

NIF 129771309

** MARIA TERESINHA ELESINHA MENESES CARDOSO

NIF 125659083

** PEDRO MANUEL DE MENESES CARDOSO

NIF 191999008

** JOSÉ LUÍS DE MENESES CARDOSO

NIF 191712612

** MIGUEL ALEXANDRE DE MENESES LOPES CARDOSO

NIF 200156403

O(A) Conservador(a) Maria de Fátima Rebelo Pinheiro Frias

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.

Certidão permanente disponibilizada em 16-04-2021 e válida até 31-12-2021



Certidão Permanente

Código de acesso: PP-2220-24496-110501-012636

DESCRIÇÃO EM LIVRO:

N.° 2107, Livro N°: B-7

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

RÚSTICO

DENOMINAÇÃO: "SELÕES PEQUENOS"

SITUADO EM: Alcabideche

ÁREA TOTAL: 2840 M2

MATRIZ nº: 1910 NATUREZA: Rústica

SECÇÃO Nº: 27

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Confrontações: Norte e Sul com caminho público; Nascente com a Câmara Municipal e do Poente com Francisco Capitão.

- (Reprodução por extractação da descrição 2107 do Livro B-7, a folhas 25 da 1ª Conservatória do Registo Predial de Cascais).
- Desanexadas as parcelas n°s 102 e 102.01 com as áreas de 579m2 e 59m2, descritas sob os n°s 13054/20090921 e 13055/20090921, respectivamente.

O(A) Adjunto(a) do Conservador(a) Ana Cristina Medeiros Martins

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

2ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia AP. 2911 de 2017/12/04 17:18:02 UTC - Aquisição Registado no Sistema em: 2017/12/04 17:18:02 UTC ABRANGE 2 PRÉDIOS

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** ANTÓNIO MIGUEL DA ROCHA BARBOSA

NIF 228915589

Solteiro(a), Maior

Morada: Rua Costa Ferreira, lote 23, Birre, Cascais

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** BRÁS ANTÓNIO JOSÉ DE MENESES

NIF 111885299

** MARIA BENVINDA DE SOUSA E MENEZES

NIF 122387171

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

** MARIA MARGARIDA PELÁGIA MENEZES DE ABREU RIBEIRO

NIF 135721717

** MÁRIO DE ABREU RIBEIRO

NIF 129653977

** MARIA ÂNGELA PRUDÊNCIA FRANCISCO DE SOUSA E MENEZES

NIF 129771309

** MARIA TERESINHA ELESINHA MENESES CARDOSO

NIF 125659083

** PEDRO MANUEL DE MENESES CARDOSO

NIF 191999008

** JOSÉ LUÍS DE MENESES CARDOSO

NIF 191712612

** MIGUEL ALEXANDRE DE MENESES LOPES CARDOSO

NIF 200156403

O(A) Conservador(a) Maria de Fátima Rebelo Pinheiro Frias

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.

Certidão permanente disponibilizada em 16-04-2021 e válida até 31-12-2021

www.predialonline.mj.pt





RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DISCUSSÃO PÚBLICA

1. Enquadramento

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo D.L. n.º 80/2015, de 14 de maio, com as alterações subsequentes e na redação vigente prevê a figura da unidade de execução (U.E.) enquanto mecanismo de execução dos planos municipais de ordenamento do território, conforme dispõem os artigos 146.º a 152.º do diploma em apreço.

O Plano Diretor Municipal de Cascais recentemente alterado para adequação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 204, de 20 de outubro de 2023, através do Aviso n.º 20120/2023, determina no n.º 3 do art.º 125.º do Regulamento, que a sua execução se opere através de planos de urbanização, de planos de pormenor ou de unidades de execução mediante os sistemas de execução previstos no RJIGT ou através de operações urbanísticas avulsas no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

Deste modo, se prevê que a execução nas áreas delimitadas como Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), entre as quais figura a SUB-UOPG 2.3, se deve processar no âmbito de unidades de execução, cujo contexto territorial e conteúdo programático se encontra definido no artigo 126.º-B alínea iii), do Regulamento do PDM-Cascais.

A Delimitação da Unidade de Execução Atrozela I decorre da iniciativa dos interessados, no caso, António Miguel da Rocha Barbosa, na qualidade de proprietário dos dois prédios, sitos Rua da Terceira Idade, Atrozela, com uma área total de 4.571,00 m2, descritos na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais com os n.ºs 13003 e 12636, inscritos sob os artigos matriciais rústicos 1911 e 1910 da secção 27, da freguesia de Alcabideche.

A delimitação da presente unidade de execução permitirá realizar, em fase subsequente, uma operação urbanística de obras de edificação, destinada à edificação de um equipamento – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) a par com a reabilitação das infraestruturas exteriores existentes e do espaço público envolvente.

Dispõe o nº 4 do art.º 148.º do RJIGT, que as câmaras municipais devem promover um período de discussão publica, previamente à aprovação da delimitação da uma unidade de execução, quando não exista plano de urbanização ou plano de pormenor aplicável à respetiva área.



Neste contexto, em 23 de julho de 2024, sob a Proposta nº 899/2024, a Câmara Municipal de Cascais, aprovou, por unanimidade, a Proposta de Delimitação da Unidade de Execução Atrozela I, de acordo com a Planta Cadastral, respetivos Termos de Referência e Anexos, que constituíam parte integrante da Proposta, bem como a abertura do respetivo período de discussão pública.

Nessa sequência, deu-se início ao respetivo procedimento e promoveu-se a discussão pública da Proposta de Delimitação da Unidade de Execução Atrozela I em conformidade com os artigos 148.º a 150.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), cuja análise e apreciação se reporta o presente Relatório.

2. Discussão Pública

O procedimento de discussão pública da Proposta de Delimitação da Unidade de Execução Atrozela I, foi publicitado nos seguintes termos:

- i. Por Aviso publicado no Diário da República Aviso n.º 21503/2024/2, 2.ª Série, Parte H, n.º 188, de 27 de setembro de 2024, conforme o Anexo I;
- ii. Por Edital afixado nos locais de estilo Edital N.º 479/2024 conforme o Anexo II;
- iii. Mediante publicitação no Boletim Municipal, conforme o Anexo III;
- iv. Através de publicitação no sítio oficial da Câmara de Cascais, em www.cm-cascais.pt,
 conforme comprovativo em Anexo IV;
- Mediante publicitação na comunicação social, em jornal de âmbito nacional, conforme comprovativo em Anexo V.

A fase de discussão pública teve início no sexto dia útil após a publicação do Aviso n.º 21503/2024/2, no Diário da República, 2.ª série, Parte H, nº 188, de 27 de setembro de 2024 e decorreu entre os dias 7 de outubro e 4 de novembro de 2024, durante um período de 20 dias úteis.

Durante o referido período foram disponibilizados para consulta dos interessados os elementos integrantes da proposta de delimitação, designadamente, os Termos de Referência e os respetivos Anexos, a Planta de Localização e os documentos de publicitação, os quais puderam ser consultados *online*, no sítio oficial da Câmara Municipal de Cascais (www.cm-cascais.pt) ou,



presencialmente, no Departamento de Processos Especiais, sito na Alameda dos Combatentes da Grande Guerra nº 247, Edifício São José, 4.º Piso, 2750-326 Cascais, após prévia marcação por telefone 214815494.

Durante a fase de discussão pública, os interessados tiveram oportunidade de participar, por escrito, através do correio eletrónico disponibilizado (consultapublica.ue.atrozela1@cm-cascais.pt) ou por via postal para o endereço Loja Cascais, Edifício Cascais Center, Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118, piso-1 2750-281 Cascais.

Durante o referido prazo, não foram rececionadas quaisquer participações, reclamações, observações ou sugestões à Proposta de Delimitação da Unidade de Execução Atrozela I, pelo que os elementos constantes na referida Proposta irão constituir o objeto da referida delimitação final da unidade de execução.

3. Síntese conclusiva

Em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 23 de julho de 2024, e em conformidade com o n.º 4 do art.º 148.º do RJIGT, foi promovido o procedimento de discussão pública da Proposta de Delimitação da Unidade de Execução Atrozela I.

A Proposta de intervenção submetida a discussão pública, está integrada na SUB-UOPG 2.3 do PDM e incide sobre dois prédios com uma área total de 4.571,00 m2, sitos na Rua da Terceira Idade, Atrozela, freguesia de Alcabideche, onde se pretende em fase subsequente edificar um equipamento – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI).

A discussão pública da proposta de delimitação foi devidamente publicitada, tendo o período de discussão decorrido sem qualquer participação, reclamação, observação ou sugestão à mesma, pelo que se verifica não existirem motivos que obstem ao prosseguimento do procedimento para efeitos de deliberação sobre a versão final da Delimitação da Unidade de Execução Atrozela I.



4. Anexos

- Anexo 1 Aviso n.º 21503/2024/2, publicado no Diário da República, 2.ª Série, Parte H, n.º 188, de 27 de setembro de 2024;
- Anexo 2 Edital N.º 479/2024, afixado nos locais de estilo;
- Anexo 3 Boletim Municipal;
- Anexo 4 Publicitação no sítio oficial da Câmara de Cascais, em www.cm-cascais.pt;
- Anexo 5 Publicitação na comunicação social, em jornal de âmbito nacional.



Anexo 1 - Aviso n.º 21503/2024/2, publicado no Diário da República, 2.ª Série, Parte H, n.º 188, de 27 de setembro de 2024;



2.8 série N.º 188 27-09-2024

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n º 21503/2024/2

Sumário: Procede à abertura da fase de discussão pública da Unidade de Execução Atrozela I.

Unidade de Execução Atrozela I — Abertura da Fase de Discussão Pública

Nuno Piteira Lopes, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual que a Câmara Municipal de Cascais, na reunião de 24/07/2024, no âmbito da Proposta n.º 899/2024, deliberou proceder à abertura de um período de discussão pública da Proposta de Delimitação da Unidade de Execução Atrozela I em conformidade com os respetivos Termos de Referência e Anexos, de acordo com o n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com as alterações e na redação vigente.

Mais se faz saber, que o mencionado período de discussão pública decorrerá pelo prazo de 20dias úteis e terá inicio no sexto dia útil, após a publicação do presente Aviso no Diário da República, nos termos das disposições conjugadas previstas no n.º 3 do artigo 89.º; n.º 4 do artigo 148.º e na alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT.

Durante o referido prazo, os interessados podem participar, por escrito, através de correio eletrónico (consultapublica ue.atrozela1@cm-cascais.pt) ou por via postal para o endereço Loja Cascais, Edificio Cascais Center, Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118, piso-1 2750-281 Cascais, devendo as reclamações, observações ou sugestões serem dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Cascais, podendo caso pretendam, utilizar para o efeito, o impresso disponível no portal da internet (www.cm-cascais.pt).

A Proposta de Delimitação da Unidade de Execução Atrozela I e respetiva documentação pode ser consultada no sitio oficial da Câmara Municipal de Cascais (www.cm-cascais.pt) ou, mediante prévia marcação (214 815 494), no Departamento de Processos Especiais (DPR), sito na Alameda dos Combatentes da Grande Guerra n.º 247, Edificio S. José, 4.º piso, 2750-326 Cascais, todos os dias úteis, entre as 10H00 e as 12H00 e entre as 14H00 e as 16H00.

E, para que conste, mandei publicar este Aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, que serão afixados nos locais de estilo e publicitados na comunicação social e no sítio oficial da Câmara Municipal de Cascais.

14 de agosto de 2024. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cascais, Nuno Piteira Lopes. 318025662

son.º 21503/2024/2

1/1



Anexo 2 - Edital N.º 479/2024, afixado nos locais de estilo;



REGº. I-CMC-2024/14752

EDITAL N. 479/2024

Delimitação da Unidade de Execução Atrozela I

Nuno Piteira Lopes, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público, nos termos do n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal de Cascais, na reunião pública de 24/07/2024, no âmbito da Proposta n.º 899/2024 deliberou, por unanimidade, proceder à abertura de um período de discussão pública da proposta de Delimitação da Unidade de Execução Atrozela I, em conformidade com os respetivos Termos de Referência e Anexos, de acordo com o n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territoral (RJIGT), aprovado pelo D.L. n.º 80/2015, de 14 de maio, com as alterações e na redação vigente.

Mais se faz saber, que o mencionado período de discussão pública decorrerá pelo prazo de 20 dias uteis e terá início no sexto dia útil após a publicação do presente Aviso n.º 21503/2024/2, no Diário da República, 2.º série, Parte H, n.º 188, de 27/09/2024, decorrendo entre o dia 07 de outubro de 2024 e o dia 04 de novembro de 2024, nos termos cas disposições conjugadas previstas no n.º 3 do art.º 89.º; n.º 4 do art.º 148.º e na alínea a) do n.º 4 do art.º 191.º do RUIGT.

Durante o referido prazo, os interessados podem participar, por escrito, através de correio eletrónico (consultapublica.ue.atrozela1@cm-cascais.pt) ou por via postal para o endereço Loja Cascais, Edificio Cascais Center, Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118, piso-1 2750-281 Cascais, devendo as reclamações, observações ou sugestões serem dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Cascais, podendo caso pretendam, utilizar para o efeito, o impresso disponível no portal da internet (www.cm-cascais.pt).

A Proposta de Delimitação da Unidade de Execução Atrozela I e respetiva documentação pode ser consultada no sitio oficial da Câmara Municipal de Cascais (www.cm-cascais.pt), encontrando-se o processo integral disponível para consulta, mediante prévia marcação (214 815 494), no Departamento de Processos Especiais (DPR), sito na Alameda dos Combatentes da Grande Guerra nº 247, Edificio S. José, 4º piso, 2750-326 Cascais.

E, para que conste, se publica o presente edital e outros avisos, que serão afixados nos locais de estilo e publicitados na comunicação social e no sitio oficial da Câmara Municipal de Cascais.

Cascais, 27 de setembro de 2024

Assinado por: MUNO FRANCISCO PITEIRA LOPES Data: 2024.09.27 14:5515:01:00

Nuno Piteira Lopes

Vice-Presidente da Câmara Municipal

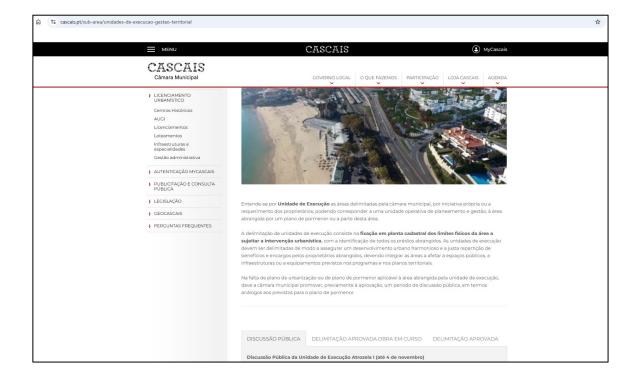


Anexo 3 - Boletim Municipal;

CASCAIS	I-CMC/2024/14913	1
CÂMARA MUNICIPAL	GDCC/2024 /	
		_
BOLETIM MUNICIPAL	SEPARATA Data 01.10.2024	4_
Diretor: Carlos Carreiras	Sede Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais	5
SIIMÁDIO: Separata - Edital a 0.4	479-2024 – Delimitação da Unidade de Execuç	~~
Atrozela I	475-2024 - Delimilação da Officade de Execuç	au



Anexo 4 - Publicitação no sítio oficial da Câmara de Cascais, em www.cm-cascais.pt;





Anexo 5 - Publicitação na comunicação social, em jornal de âmbito nacional.

